

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Publicação: Quinta-feira, 14 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/000401/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RESPONSÁVEL: SR. ERIVAN DE OLIVEIRA PASSOS (CONTROLADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Erivan Oliveira Passos (Controlador da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 000401/2022**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/009410/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

GESTORA: SRA. PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO (EX-PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS – PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Ex-Prefeita Municipal de Altos – PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFRPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/009410/2018**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de julho de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022160/2019

PARECER PRÉVIO Nº 97/2022-SSC

DECISÃO: Nº 477/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A):GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) E OUTROS (PEÇA 29, FLS. 08), GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 21612) (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES À PEÇA 44, FL. 01)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO. EXERCÍCIO DE 2019.

1 – atraso no ingresso de documentos; 2 – publicação de decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do Piauí/89; 3 – ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 4 – ausência de informações por meio do SIOPE/2019 dos dados de receitas e investimentos em educação; 5 - indicador negativo do FUNDEB; 6 - distorção idade x série;

2 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura Municipal de Currais/PI. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Recomendações.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – atraso no ingresso de documentos; 2 – publicação de decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do

Piauí/89; 3 – ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 4 – ausência de informações por meio do SIOPE/2019 dos dados de receitas e investimentos em educação; 5 - indicador negativo do FUNDEB; 6 - distorção idade x série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 36), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21612), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), concordando com o parecer ministerial, nos termos abaixo: a) Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Currais, referente ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual; b) Expedição de recomendação ao atual prefeito (a) para que empreenda esforços para: b.1) cumprir o disposto no art. 33, incisos I e III da CE/89 e pela IN TCE/PI nº 09/2017 quanto ao envio e os prazos para apresentação das peças orçamentárias do município; b.2) observar o prazo para publicações de decretos estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; b.3) observar os prazos para envio das peças que compõem a prestação de contas mensal da Prefeitura Municipal; b.4) realizar o devido planejamento e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais; b.5) cumprir o disposto no art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2017 para que seja observado zelo e diligência no dever de prestar contas; b.6) que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, para que atinja a classificação de resultado elevado; b.7) que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 23, em Teresina, 06 de julho de 2022

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/012520/2021

ACÓRDÃO Nº 255/2022-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 178/2021-SSC (APOSENTADORIA-TC/018167/2018)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RECORRENTE: MARICILDES DIAS DE ASSIS RIBEIRO

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO. ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS. DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. IRREGULARIDADE SANADA.

Quando os documentos apresentados pelo interessado demonstrarem a existência de compatibilidade de horários no exercício dos dois cargos acumulados, o ato concessório de sua aposentadoria deve ser registrado.

SUMÁRIO: Pedido de Reexame. Aposentadoria. Ilegalidade do ato concessório. Acúmulo de cargos públicos. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso. Conhecimento. Provimento. Acolhimento das alegações da recorrente. Modificação da decisão recorrida. Registro do ato concessório de aposentadoria. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Sra. MARICILDES DIAS DE ASSIS RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em face do Acórdão nº 178/2021-SSC, proferido nos autos do processo TC/018167/2018, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento do Pedido de Reexame**, e no mérito, pelo seu provimento, para que o ato concessório de aposentadoria da interessada seja registrado por este Tribunal de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 14).

Presentes: Cons(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabian Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano

Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015 em Teresina, 19 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/001969/2022

ACÓRDÃO Nº 310/2022-SPL

ASSUNTO: CONSULTA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

CONSULENTE: MÁRCIO JOSE SOARES SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI Nº 11.376

EMENTA: SUBSÍDIO DOS VEREADORES. APLICAÇÃO DE REVISÃO ANUAL. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA. PRÓPRIA CÂMARA. INSTRUMENTO NORMATIVO. LEI OU RESOLUÇÃO.

1. É possível a revisão anual nos subsídios dos vereadores, desde que geral, na forma do art. 37, X CF/88.

2. A competência exclusiva para proposição da revisão anual é da Câmara Municipal, conforme art. 37, X c/c art. 29, VI, CF.

3. O instrumento normativo para promover a revisão anual é, em regra, a lei específica, podendo ser feita também por Resolução, tratando-se de competência exclusiva do Poder Legislativo.

SUMÁRIO: CONSULTA - P. M. DE MARCOS PARENTE. Preenchimento dos requisitos. Conhecimento. Resposta ao jurisdicionado segundo a análise da Divisão Técnica. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente, Sr. Márcio José Soares Santos, requerendo esclarecimentos acerca da atualização monetária anual dos subsídios dos vereadores, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 6), o parecer da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, para, no mérito, respondê-la, em consonância parcial com o parecer ministerial, divergindo apenas acerca do instrumento próprio para efetuar a revisão anual dos subsídios dos vereadores, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 14), nos termos seguintes:

a) pela possibilidade de aplicação da revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, aos vereadores, desde que aplicada para corrigir perdas inflacionárias, obedecendo-se aos limites constitucionais, sob pena de configurar majoração/alteração do subsídio no curso da legislatura, vedado pela Carta da República de 1988;

b) a Câmara Municipal detém a competência exclusiva para propositura de revisão geral anual do subsídio dos vereadores conforme norma contida no art. 37, X, c/c art. 29, VI da Constituição Federal;

c) em regra, o instrumento normativo indicado para realizar revisão anual do subsídio dos vereadores é lei específica, na forma prevista no art. 37, X da CF. No entanto, tratando-se de competência exclusiva da Câmara Municipal, a revisão poderá ser feita por meio de Resolução;

d) o índice de correção aplicado para atualização dos subsídios é o índice inflacionário oficial.

Presentes os(as) Cons(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015 de 19 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/011544/2021

ACÓRDÃO Nº 413/2022-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: RAMON EMANOEL SILVA MACEDO (REPRESENTANTE DA EMPRESA R. E. MACÊDO - Pousada Duas Marias)

REPRESENTADOS: LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA (PREFEITO MUNICIPAL)

NATAILSON DE OLIVEIRA SANTOS (PREGOEIRO)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA (OAB/PI Nº 4.821)

TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390) E OUTROS

RAMOM EMANOEL SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 18930) (EM CAUSA PRÓPRIA)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCEDÊNCIA.

A desclassificação de empresa do certame, por si só, não justifica o cancelamento do procedimento licitatório por suposta violação do princípio da ampla concorrência, tampouco a contratação direta do segundo colocado.

Sumário: REPRESENTAÇÃO. P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO 2021. Procedência. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI. Determinação à Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto da Relatora (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando parcialmente o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38), da seguinte forma:

a) Procedência da presente representação;

b) Aplicação de multa ao Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra, Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia no exercício de 2021, no valor de 1.000 UFR/PI, com previsão no art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso III, da Res. TCE nº 13/2011.

c) Expedição de determinação à Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia para não prorrogar a vigência do termo contratual decorrente da Carta Convite 04/2021 com a empresa E Rodrigues da Silva Pensão ME, realizando um novo procedimento licitatório por objeto a contratação serviços de pensionato (pensão) de pessoas carentes em tratamento de saúde em Teresina-PI, caso pretenda se utilizar desses aludidos serviços;

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020 em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012638/2019

ACÓRDÃO Nº 443/2022-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, EXERCÍCIO 2019.

REPRESENTANTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES – PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS

REPRESENTADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: MAXWELL MARTINS DANTAS – OAB/PI Nº 12.077 (EM NOME DO REPRESENTANTE)

HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544 (EM NOME DO REPRESENTADO – SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM FORNECER INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DO PODER LEGISLATIVO.

Ante o poder fiscalizatório exercido pelo Poder Legislativo atinente ao controle externo, é prerrogativa da Câmara Municipal obter informações e cópias de documentação do Poder Executivo, as quais constituem instrumentos necessários ao desempenho de tal missão constitucional.

Sumário: Representação. P. M. de Dom Expedito Lopes, exercício 2019. Procedência, sem aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 279/19 – GWA (peça 09), a Decisão Plenária nº 1125/19 (peça 14), o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 44), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 33, 42 e 46), o voto da Relatora (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51), pela **PROCEDÊNCIA da Representação**, em razão da omissão do Poder Executivo em fornecer as informações requeridas pelo Poder Legislativo, em descumprimento à Constituição Federal (art. 5º, XXXIII) e à Lei nº 12.527/2011 (art. 11), sem aplicação de multa, tendo em vista o fornecimento posterior das informações requisitadas.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51), pela revogação da Decisão Monocrática nº 279/2019- GWA, em razão da perda superveniente de objeto.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 em Teresina, 22 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015704/2019

ACÓRDÃO Nº 450/2022-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MILTON BRANDÃO, EXERCÍCIO 2017

DENUNCIANTES: ANTONIO RESENDE LIMA E REINALDO SOTERO DA SILVA -VEREADORES

DENUNCIADO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA –PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – OAB/PI Nº 4.709

DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES – OAB/PI Nº 11.881

EMENTA: DENÚNCIA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DIVERGÊNCIA NO ENDEREÇO DA EMPRESA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS NO NOME DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

É de responsabilidade do gestor a conferência da capacidade técnica e operacional da empresa (art. 30, II, da Lei nº 8.666/93), bem como de sua regularidade fiscal (arts. 27, IV e 29, da Lei nº 8.666/93), as quais asseguram a capacidade da contratada de adimplir o contrato tal como pactuado.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. P. M. MILTON BRANDÃO, EXERCÍCIO 2017. Procedência parcial. Aplicação de multa no valor de 2.000 UFR-PI ao Prefeito Municipal. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto da Relatora (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância como o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39), nos termos abaixo:

a) Pela procedência parcial da presente denúncia, tendo em vista que remanesceram falhas atinentes a divergências entre o endereço da Construtora Milla LTDA constante na nota fiscal da prestação dos serviços com o cadastrado na receita federal, assim como ausência de identificação de funcionamento da referida empresa nos endereços indicados;

b) Pela aplicação de multa no valor de 2.000 UFR-PI ao Sr. Expedito Rodrigues de Sousa – ex-prefeito de Milton Brandão, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso III, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão da falha constatada no item 2.2. “d” do voto da relatora (peça nº 39); em razão da ausência de cadastro das informações referentes à Adesão ao SRP nº 001/2017 – Concorrência Pública nº 001/2017 no Sistema Licitações Web, em inobservância ao art. 10 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, bem como em razão da ausência de publicações de tal Adesão no Portal da Transparência do município, em descumprimento ao regramento exposto na Lei 12.527/11.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, em Teresina, 29 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/014750/2021

ACÓRDÃO Nº 330/2022-SPL

DECISÃO Nº 646/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2018)

RECORRENTE: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR - PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 4)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no Parecer Prévio vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Miguel Alves. Exercício 2018. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 19), parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que culminaram com a emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas de Governo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/019738/2021

ACÓRDÃO Nº 333/2022-SPL

DECISÃO Nº 650/2022.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA - SERVIDOR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ).

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PINº 5952 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PROCESSO TC/022074/2019

EMENTA. PESSOAL. REEXAME. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. PROVIMENTO.

Feita a devida correção da acumulação, não se vislumbra mais, para fins de aposentadoria, vício a impedir o registro do ato concessório.

Sumário: Reexame. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu provimento, concedendo o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05) ao Sr. José Francisco da Rocha (CPF nº 212.751.223-53, RG nº 378.681-PI), uma vez que não existem mais quaisquer elementos que impeçam o registro da aposentadoria do recorrente no cargo de professor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

ACÓRDÃO Nº 348/2022 - SPC

DECISÃO Nº 438/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEL: WILNEY RODRIGUES DE MOURA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 23).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. CONTROLE INTERNO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI.

I - Segundo os incisos II e IV do Art. 74 da CF/88, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Santa Cruz dos Milagres. Exercício 2019. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Falhas nos procedimentos licitatórios para aquisição de combustíveis; 2-Irregularidade nos requisitos de habilitação em procedimento licitatório para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares (Pregão Presencial

06/2018 e Pregão Presencial 019/2019); 3- Não utilização de sistema de controle para suporte à assistência farmacêutica (Portarias GM/MS 2.073/2011, 271/2013 e 957/2017); 4- Ausência de farmacêutico atuando na gestão de assistência farmacêutica (art. 37, II, da CF/88); 5- Aquisição de medicamentos por meio de procedimento licitatório não recomendado pelos órgãos fiscalizadores; 6- Ausência de atuação do órgão de Controle Interno do ente. Responsável: Francisco de Assis dos Santos (Controlador Interno); 7- Cadastramento da finalização da licitação efetuado fora do prazo; 8- Ausência de procedimentos de controle das aquisições de peças/serviços para manutenção da frota de veículos; 9- Pagamento realizado aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas; 10- Ausência de acompanhamento da execução dos contratos por fiscal do contrato; 11- Acumulação ilícita de cargos públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 46, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 48, as sustentações orais do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), e do gestor o Sr. Wilney Rodrigues de Moura (Prefeito Municipal), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/11 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Wilney Rodrigues de Moura (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I, II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 28 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/022074/2019

ACÓRDÃO Nº 349/2022 - SPC

DECISÃO Nº 438/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: MARCIANO LOPES DE MOURA – ORDENADOR DE DESPESAS

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 35)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONTROLE INTERNO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI.

I- Segundo os incisos II e IV do Art. 74 da CF/88, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Sumário: Prestação de Contas da Prefeitura de Santa Cruz dos Milagres. Exercício 2019. Contas de Gestão. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Falhas nos procedimentos licitatórios para aquisição de combustíveis; 2- Ausência de procedimentos de controle das aquisições de peças/serviços para manutenção da frota de veículos; 3- Pagamento realizado aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas; 4- Acumulação ilícita de cargos públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 46, a manifestação do Ministério

Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 48, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/11 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marciano Lopes de Moura, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I, II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 28 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/022074/2019

ACÓRDÃO Nº 350/2022 - SPC

DECISÃO Nº 438/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA – GESTORA

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 24)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONTROLE INTERNO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI.

1- Segundo os incisos II e IV do Art. 74 da CF/88, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB do município de Santa Cruz dos Milagres. Exercício 2019. Contas de Gestão. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Falhas nos procedimentos licitatórios para aquisição de combustíveis; 2- Ausência de procedimentos de controle das aquisições de peças/serviços para manutenção da frota de veículos; 3- Pagamento realizado aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 46, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 48, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Maria dos Santos Barbosa Lima, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 28 de junho de 2022. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

ROCESSO TC/022074/2019

ACÓRDÃO Nº 351/2022 - SPC

DECISÃO Nº 438/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: EDILBERTO MENDES GUIMARÃES – GESTOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONTROLE INTERNO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1- Segundo os incisos II e IV do Art. 74 da CF/88, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Sumário: Prestação de Contas do FMS do município de Santa Cruz dos Milagres. Exercício 2019. Contas de Gestão. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Falhas nos procedimentos licitatórios para aquisição de combustíveis; 2-Não utilização de sistema de controle para suporte à assistência farmacêutica (Portarias GM/MS 2.073/2011, 271/2013 e 957/2017); 3-Ausência de farmacêutico atuando na gestão de assistência farmacêutica (art. 37, II, da CF/88); 4-Aquisição de medicamentos por meio de procedimento licitatório não recomendado pelos órgãos fiscalizadores; 5-Ausência de procedimentos de controle das aquisições de peças/serviços para manutenção da frota de veículos; 6-Pagamento realizado aos fornecedores sem a adequada liquidação das despesas públicas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 46, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/37 da peça 48, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Edilberto Mendes Guimarães, no valor correspondente a 100 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 28 de junho de 2022. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Revista
TCE-PI abre
chamada
para envio
de artigos

Contato:
revista@tce.pi.gov.br

O prazo para envio
dos artigos é de 06 de
junho a 20 de julho.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 010055/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ALICE VERAS VIANA MAIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 225/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Alice Veras Viana Maia**, CPF nº 025.585.133-20, na condição de esposa do Sr. **Antônio Maia dos Santos**, CPF nº 066.262.703-20, servidor no cargo de Agente Superior de Serviços, Classe III, padrão “E”, matrícula nº 0250074, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Piauí, falecido em 07.09.2021 (certidão de óbito à fl. 1.21).

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0362/2022 PIAUIPREV, (peça nº 01, fl.238), datada de 17/03/2022, publicada no DOE nº 123, datado de 29/06/2022 (peça nº 01, fl.241), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 4.869,84 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 2º e 4º DA LEI Nº 6.806/16	8.000,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	66,00

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94	50,40					
TOTAL		8.116,40					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		8.116,40 * 50% = 4.058,20					
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependentes(s))		881,64					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		4.869,84					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Alice Veras Viana Maia	05/02/1942	Cônjuge	025.585.133-20	07/09/2021	VITALÍCIO	100,00	4.869,84

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/008384/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
 INTERESSADA: MARIA DE JESUS LIMA
 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PICOS
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 189/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória**, concedida à servidora **Maria de Jesus Lima**, ocupante do cargo Professora – 20 horas, matrícula nº 114994110, lotada na Secretaria de Educação do Município de Picos, com base no art. 26 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 40, §1º, II da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 10, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 09, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 431/2021, de 01/09/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, Edição IVCDXI, de 21/09/2021, concessiva da inativação à requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário Base: artigo 46 da Lei Municipal nº 1.729 de 27/04/1993, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos; b) Anuênio: artigo 68 da já citada Lei nº 1.729 abril de 1993; c) Gratificação de Regência: artigo 2º da Lei nº 2.422 de 01/11/2011, que fixa remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/009757/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
 INTERESSADO: MICHEL STEVIE DE CASTRO OLIVEIRA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 200/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, concedida ao servidor **MICHEL STEVIE DE CASTRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 2052202, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 46, § 1º, inciso II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0590/2022 - PIAUÍPREV, de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 121, de 25 de junho de 2022, concessiva da inativação ao requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais com fundamento no art. 53 do ADCT da CE/89, Incluído pela EC nº 54/2019, somados ao complemento constitucional.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/009839/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA DA SILVA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 201/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** com proventos integrais, concedida à servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de agente técnico de serviços, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0793051, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0652/2022 - PIAUÍPREV, de 10 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 121, de 24 de junho de 2022, concessiva da inativação ao requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento: LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, ANEXO IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional: art. 65 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/009508/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA JOSÉ MACHADO
 UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 202/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **MARIA JOSÉ MACHADO**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 9778, lotada na Secretaria de Educação do Município de Corrente-PI, com fulcro no artigo 6º da EC nº 41/03 e no artigo 40, § 5º da CF/88 c/c os artigos 23 e 29 da Lei Municipal nº 461/09.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 065/2019, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. Edição nº 4.064 de 05 de maio de 2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, com fulcro no art. 1º da Lei Municipal nº 720/2020; b) Regência, com base no art. 82, inciso VI da Lei Municipal nº 462/09; c) Adicional por Tempo de Serviço, fundamentado no art. 76 da Lei Municipal nº 462/09 e d) Progressão, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 462/09.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008316/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: FRANCISCA RAIMUNDA DE JESUS BRITO
 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PICOS
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 203/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **FRANCISCA RAIMUNDA DE JESUS BRITO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 334, da Secretaria de Saúde de Picos-PI, com base no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 469/2021, de 05 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M., Edição IVCDXXVII, de 13/10/2021, concessiva da inativação à requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário base de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos servidores públicos do Município de Picos-PI; b) Anuênio de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/009476/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE
 INTERESSADA: GISLEIDE DE ALCÂNTARA SARAIVA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 204/2022 – GWA

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** com proventos integrais e paridade (Regra de Transição de Pedágio nº 54/2019), concedida à servidora **Gisleide de Alcântara Saraiva**, ocupante do cargo Professora 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0851787, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0624/2022 - PIAUÍPREV, de 18 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 115, de 14 de junho de 2022, concessiva da inativação ao requerente, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/2016; b) Gratificação Adicional, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/002622/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: MÁRIO EUGÊNIO DA ROCHA
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 205/2022 – GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida pelo Sr. **MÁRIO EUGÊNIO DA ROCHA**, na condição de cônjuge da Sr.^a Maria do Rozário de Fátima Bezerra da Rocha, outrora servidora inativa no cargo de Professora, matrícula nº 11648-1, do cargo de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI. Óbito ocorrido em 12/03/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 20).

Ressalta-se que, a princípio, os autos foram convertidos em diligência para que o órgão de origem encaminhasse a esta Corte de Contas a declaração de acúmulo ou não de benefício previdenciário pelo interessado (peça nº 05). Conforme Relatório conclusivo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 13), a diligência foi devidamente cumprida (peça nº 11), não sendo encontrados vícios que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório.

Considerando que o parecer ministerial (peça nº 14), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 13), no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 1.391/2021, de 30 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – Ano XXIII – nº 2906, de 30 de junho de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com o art. 49, da Lei Municipal nº 1.366/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Parnaíba; b) Benefício até o limite legal; c) Excedente do limite do RGPS; d) Acréscimo: 70% do valor excedente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/009586/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: MARIA ORQUÍDEA TORRES FREITAS
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 207/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** requerida por **Maria Orquídea Torres Freitas**, na condição de cônjuge do Sr. Francisco das Chagas Freitas, servidor inativo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, matrícula nº 0024350, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 12/01/2022 (certidão de óbito, peça 01, fls.10), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 0465/2022, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. nº 119, de 23 de junho de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, consoante Lei nº 6.410/2013, e Lei nº 6.933/2016; b) Gratificação de Metas – VPNI – Mandado de Segurança nº 0756195-88.2020.8.18.0000; c) Gratificação de Incremento de Arrecadação – VPNI – Decisão Judicial.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO TC Nº. 008291/2022

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 128/2022-SPL DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 007 DE 10/03/2022 E DECISÕES MONOCRÁTICAS N.º 137/2022 E 148/2022, ORIGINÁRIOS DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO N.º 001049/2021, CONTRATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

RECORRENTE: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO(PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

ADVOGADO: DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI 11.881)

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 183/2022 – GOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata o Processo de Recurso de Agravo interposto em razão do Acórdão n.º 128/2022-SPL(Sessão Ordinária n.º 007 de 10/03/2022), e das Decisões Monocráticas n.º 137/2022-GOR(TC n.º 005435/2022) e n.º 148/2022-GDC(TC n.º 006966/2022), todas com objetos vinculados ao Processo de Representação (TC n.º. 001049/2021), cujo Representado foi o Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, Exercício Financeiro de 2020.

O Recorrente fundamenta o Recurso interposto nos artigos 436, 437, 438 e 439 da Resolução TCE n.º 13/2011 – Regimento Interno do TCE-PI.

Ressalte-se que o Recorrente interpôs o Recurso de Agravo em razão de 3(três) Decisões, sendo uma delas definitiva(Acórdão n.º 128/2022-SPL) e duas Monocráticas(Decisões Monocráticas nºs 137/2022-GOR e 148/2022-GDC).

Para melhor esclarecimento, elenca-se os dispositivos relativos ao Recurso de Reconsideração e Recurso de Agravo, constantes da Resolução TCE n.º 13/2011(Regimento Interno do TCE-PI):

Do Recurso de Reconsideração

Art. 423. Da decisão definitiva em processo de prestação de contas, de tomada de contas ou de tomada de contas especial caberá recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão.

(...)

§3º Para efeito de aplicação do caput deste artigo, considera-se também como processo de prestação de contas, o processo de denúncia e o de representação.

(...)

Do Agravo

Art. 436. Caberá recurso de agravo com efeito devolutivo, oposto por escrito, no prazo de cinco dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial:

I - contra decisão monocrática;

II - contra decisões interlocutórias.

No caso sob análise, verifica-se uma incongruência promovida pelo Recorrente ao interpor o Recurso de Agravo, visando atacar 3(três) Decisões, o que é vedado pelo Regimento Interno, uma vez que cada Recurso tem o objetivo de promover nova análise em relação a um tipo específico de Decisão(Terminativa ou Interlocutória/Monocrática).

Além do mais, contra o Acórdão n.º 128/2022-SPL, o Recorrente já havia interposto o Recurso motivador da Decisão Monocrática n.º 137/2022-GOR, que negou seguimento ao Recurso interposto pelo não preenchimento dos requisitos mínimos, por ter sido considerado como de espécie inapropriada.

Na sequência, irrisignado pelo não conhecimento do Recurso interposto, o Recorrente interpôs o Recurso de Reconsideração atacando tanto o Acórdão n.º 128/2022-SPL quanto a Decisão Monocrática n.º 137/2022-GOR, cuja análise realizada pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, na Decisão Monocrática n.º 148/2022-GDC, decidiu pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração.

Desta forma, resta configurada a ocorrência da preclusão consumativa definida no art. 411 do Regimento Interno desta Corte, nos seguintes termos: **“A interposição de recurso gera preclusão consumativa, ainda que não conhecido o recurso”**

Em análise do Juízo de Admissibilidade, tendo em vista a não observância dos pressupostos definidos no art. 408 do Regimento Interno desta Corte, **decido pelo não conhecimento do presente Recurso**, nos termos do art. 410 do Regimento Interno, uma vez que o Recorrente, ao interpor o Recurso de Agravo, não preencheu os requisitos prescritos e, também, enquadra-se no instituto da preclusão consumativa.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão. Posteriormente, ao Arquivo, para as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 009861/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS DÔRES TEIXEIRA BATISTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 187/22 – GOR

Trata o processo de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a servidora **Maria das Dôres Teixeira Batista**, CPF nº 361.769.073-49, RG nº 287741-PI, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “A”, nível IV, Matrícula nº 0859702, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 (redação anterior à EC nº 103/19), cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0663/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 121, do dia 25/06/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 3.483,07 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 009781/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ZILMAR LOPES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 188/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora MARIA ZILMAR LOPES DE CARVALHO, CPF nº 227.798.093-53, outrora ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível “II”, Matrícula nº 0705268, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0654/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 121, do dia 25/06/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 3.960,15 (três mil, novecentos e sessenta reais e quinze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 009138/2022

PROTOCOLO TC/010056/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: GERARDO MAGELA VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 189/22 - GOR

Trata o processo de **Pensão por Morte** requerida por **Gerardo Magela Vieira**, CPF nº 181.198.243-34, na condição de viúvo do Sra. Maria do Socorro Silva Vieira, CPF nº 754.492.263-49, falecida em 31/07/21, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, nível IV, matrícula nº 0508942, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento nos art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0497/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 117, de 20/06/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.269,18 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 201/2022 - GKE

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Vera Mendes, relativa ao exercício financeiro de 2019, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019-E, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro, para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias a contratação de operação de crédito.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em análise do cumprimento dos limites legais, apontou o seguinte:

1. Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00: Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Municipal e sua execução estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – 6º bimestre/2019);

2. Despesa total com pessoal do Município: O total da despesa com pessoal do Município até o mês de dezembro/2019, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ 5.152.975,64, correspondendo a 40,26% da Receita Corrente Líquida - R\$ 12.800.093,52, cumprindo o limite legal

2.1 Despesa com pessoal do Poder Executivo: A despesa com pessoal do Poder Executivo até o mês de dezembro/2019, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ 4.724.289,58, correspondendo a 36,91% da Receita Corrente Líquida - R\$ 12.800.093,52, cumprindo o limite legal. (Fonte: Relatório da Gestão Fiscal Publicado – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2º semestre/2019). O valor e percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo apurado pela equipe técnica do TCE/PI divergem daqueles publicados no Relatório de Gestão Fiscal. Apurou-se que o ente aplicou o montante de R\$ 5.749.555,46, correspondendo a 44,92% da Receita Corrente Líquida – R\$ 12.800.093,52, porém, cumpre o limite legal. (Fonte: Processo TC/022313/2019 – Pendente de Apreciação);

2.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo: A despesa com pessoal do Poder Legislativo até o mês de dezembro/2019, importou em R\$ 428.686,06, correspondendo a 3,35% da Receita Corrente Líquida - R\$ 12.800.093,52, cumprindo o limite legal. (Fonte: Processo TC/022537/2019);

3. Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. A despesa total com pessoal do Município não ultrapassou o limite legal de 60% no período;

4. Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. Cumpre, considerando que não houve operações de crédito no exercício;

5. Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que no exercício não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito no exercício. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – 6º bimestre/2019);

6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00: Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2019, como previsto no art. 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00. (Fonte: Relatórios da LRF Publicados no Diário Oficial dos Municípios);

7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF: art. 55, § 2º, da LC 101/00: Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres/2019, como previstos no art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00. (Fonte: Relatórios da LRF Publicados no Diário Oficial dos Municípios);

8. Pleno Cumprimento das Competências Tributárias: Cumpre o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados;

9. Cumprimento dos Gastos com Educação: Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação 29,20% das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – 6º bimestre/2019). No entanto, o percentual apurado pela equipe técnica do TCE/PI referente às aplicações em educação foi de 28,83%, divergindo da Publicação do RREO, porém, cumprindo o previsto no artigo 212 da Constituição Federal. (Fonte: Processo TC/022313/2019 – Pendente de Apreciação);

10. Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério. Cumpre o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, considerando que aplicou na remuneração dos profissionais do magistério 65,85% das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – 6º bimestre/2019). O percentual apurado pela equipe técnica do TCE/PI referente às aplicações na remuneração dos profissionais do magistério foi de 65,83%, divergindo da Publicação do RREO, porém, cumprindo o previsto no artigo 212 da Constituição Federal. (Fonte: Processo TC/022313/2019 – Pendente de Apreciação);

11. Cumprimento dos Gastos com Saúde: Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde 24,58% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências. (Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – 6º bimestre/2019). O percentual apurado pela equipe técnica do TCE/

PI referente às aplicações com ações e serviços de saúde foi de 24,58%, corroborando com a Publicação do RREO, e cumprindo o previsto no artigo 212 da Constituição Federal. (Fonte: Processo TC/022313/2019 – Pendente de Apreciação).

Ante o exposto, determino a emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal nos estritos termos do relatório emitido pela DFAM, ressaltando-se que o processo de Prestação de Contas da P.M. de Vera Mendes, relativo ao exercício em análise - TC nº 022313/2019 – ainda está pendente de apreciação nesta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão.
Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/010240/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Nº. DECISÃO: 186/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria Tempo de Contribuição concedida ao servidor Francisco das Chagas Filho, CPF nº 273.446.303-20, RG nº 278.144 SSP/ PI, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de nível superior, Classe III, Padrão E, 20h, Matrícula nº 0038482, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo nos art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0700/2022/ PIAUIPREV (fl.166 , peça 01), datada de 21 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – edição nº 127 (fl. 168, peça 01), datado de 04 de julho de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.726,29 (Cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$5.716,72
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$9,57
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.726,29

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 12 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 511/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 05/2022-DFAM I, protocolado sob o nº 010250/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE TERESINA, BREJO DO PIAUÍ, SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, FRANCISCO SANTOS, SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, SÃO JOÃO DA VARJOTA, CAPITÃO DE CAMPOS, ALAGOINHA DO PIAUÍ, JACOBINA, ALTO LONGÁ, SÃO JOÃO DA CANABRAVA, CAMPO MAIOR, UNIÃO, JAICÔS, OEIRAS, CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, COLONIA DO PIAUÍ, CARIDADE DO PIAUÍ E CRISTÂNDIA DO PIAUÍ, respectivamente, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Municípios	Processo TC	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
Teresina	020296/2021	Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditora de Controle Externo	96.918-4
		Maria Aparecida Melo	Auditora de Controle Externo	01997-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
Brejo do Piauí	020116/2021	Maria Aparecida Melo	Auditora de Controle Externo	01997-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
Santo Ant. dos Milagres	020262/2021	Maria Aparecida Melo	Auditora de Controle Externo	01997-6
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9

Francisco Santos	020167/2021	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditora de Controle Externo	96.498-X
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
Santo Inácio do Piauí	020263/2021	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditora de Controle Externo	96.498-X
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
São João da Varjota	020273/2021	Cíntia Roberta S. R. Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96946-0
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
Capitão de Campos	020130/2021	Cíntia Roberta S. R. Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96946-0
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
Alagoinha do Piauí	020084/2021	Antônio Humberto de A. Coimbra	Auditor de Controle Externo	98317-9
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
Jacobina	020180/2021	Antônio Humberto de A. Coimbra	Auditor de Controle Externo	98317-9
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
Alto Longá	020086/2021	Denize Fernandes França e Silva	Auditora de Controle Externo	97201-X
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
São João da Canabrava	020270/2021	Denize Fernandes França e Silva	Auditora de Controle Externo	97201-X
		Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
Campo Maior	020127/2021	Emílio Vagnon Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96925-7

União	020297/2021	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
		Emílio Vagnon Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96925-7
Jaicós	020181/2021	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
		José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	97039-7
Oeiras	020223/2021	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
		José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	97039-7
Capitão Gervásio de Oliveira	020131/2021	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
		Geraldo Simião Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80684-6
Colônia do Piauí	020142/2021	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
		Geraldo Simião Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80684-6
Caridade do Piauí	020134/2021	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
		Mayra Veloso P. Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82435-6
Cristalândia do Piauí	020146/2021	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02038-9
		Mayra Veloso P. Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82435-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2022.
(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 512/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 010314/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de passagens e diárias ao colaborador/palestrante abaixo indicada na condição de colaboradora eventual, para realização de palestra no II SEMINÁRIO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL, com a temática O CONTROLE EXTERNO EXPONENCIAL, no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 903/2009, no valor equivalente ao cargo “demais servidores” estabelecido na Resolução nº 38/2015.

Colaborador/Palestrante	Período	Itinerário	Diárias
Jornalista GUILHERME AMADO	07/08 a 09/08/2022	Brasília – THE – Brasília	2,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 513/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 010394/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora MARIA JOSE DE CARVALHO, cedida, matrícula nº 3918, do período de 13 a 14 de julho de 2022 (dois dias), por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 29 a 30 de agosto de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 514/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ENOQUE ELESBÃO DA COSTA VALLE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Controle Externo – TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 13 de julho de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/007175/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF: 37.131.927/0002-51

OBJETO: alteração contratual para promover o acréscimo no quantitativo do objeto do Contrato nº 16/2021/TCE-PI, na forma do art. 65, I, b, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de 37 (trinta e sete) Notebooks.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência continua inalterado, até 11 de novembro de 2022.

VALOR: R\$ 238.280,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02102 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Fonte de Recurso: 118 – Recursos do Fundo Especiais; Classificação programática: 01.032. 0017. 3044 - BENS ADQUIRIDOS, CONSTRUÍDOS, ADAPTADOS, REFORMADOS; Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente; conforme consta na Nota de Reserva 2022NE00092.

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2022.

Pautas de Julgamento**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)****19/07/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H****PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2022****CONS. OLAVO REBÊLO****QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007231/2018**PRESTAÇÃO CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -TC/017419/2017 – Inspeção – Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior - Prefeito Municipal e Fredson Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 16); (Sem procuração nos autos: Secretário Municipal de Educação). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.422/2018 (peça 28). TC/006543/2017 – Inspeção Extraordinária – Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior –Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Bruna Tais Gomes Macedo e Silva (OAB/PI nº 13.872) e outro - (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 24); Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 16 da peça 12). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.794/2018 (peça 26). TC/013429/2017 - Representação em razão de possíveis irregularidades em contratos temporários firmados na gestão de 2017 com diversos prestadores de serviços. Representado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruna Tais Gomes Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.872) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl.05 da peça 63); Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); Tiago José Feitosa de Sá

(OAB/PI nº 5.445) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal, com petição à peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 795/2021-SPC (peça 77). INTERESSADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 41 e Procuração - fl. 01 da peça 45)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022475/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PICOS INTERESSADO: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outro (Procuração: fl. 31 da peça 26)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/017045/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES INTERESSADO: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

TC/022299/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Ângelo Pereira de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL INTERESSADO: ÂNGELO PEREIRA DE

SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 23)

CONS. KLEBER EULÁLIO**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/020031/2021**REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Ednei Modesto Amorim - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades e ilegalidades na Tomada de Preços nº 006/2021. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 001/2022 – Gabinete da Presidência (peça 11); Decisão Plenária nº 044/2021 - EX (peça 27). Dados complementares: Gicélia Moura Soares - Presidente da CPL/Representada; João Hilton dos Santos Ferreira - Engenheiro Civil/Representado; Francisco José - Secretário Municipal de Infraestrutura e Controle Viário/ Representado; Eudes Oliveira Coelho Moura - Secretária Municipal de Educação/Representada; Ynaiara Coelho Moreira - Secretária Municipal de Saúde/Representada. Processo(s) Apensado(s): TC/001946/2022 (Agravo Regimental): Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 302/2022 - SPL (peça 25). Advogado(s): Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: Ynaiara Coelho Moreira/Representada - fl. 01 da peça 25); Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: João Hilton dos Santos Ferreira/Representado - fl. 02 da peça 25); Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: Gicélia Moura Soares/ Representada - fl. 03 da peça 25); Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: Eudes Oliveira Coelho Moura/ Representada - fl. 04 da peça 25); Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Procuração: Ednei Modesto Amorim/ Representado - fl. 01 da peça 35)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022147/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Washington Luiz Brito de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração:fl. 08 da peça 27)

TC/022265/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Maurício Martins Costa Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015853/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: Supostas irregularidades referentes à prorrogação de contratos nos últimos dois quadrimestres do seu mandato. Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 03 da peça 02)

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007602/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Dados complementares:Processo(s)Apensado(s): TC/001476/2018 (Denúncia (Processo(s) apensado(s): TC/001706/2018 – Denúncia)); Acórdão TCE/PI nº 1.753/18 (peça 32). INTERESSADO: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos - Petição à peça 38 e 45) INTERESSADO: ANDRÉIA DE ABREU CAVALCANTE - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: GENILZA MACEDO DOS SANTOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: IONETE MORAES DOS SANTOS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outro (Procuração: fl. 11 da peça 28) ; Luis Marcos Kramer Portela da Silva (OAB/PI nº 19.900) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 39)

TC/022375/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José Pereira Gomes Filho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE COIVARAS INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA GOMES FILHO - CÂMARA

(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COIVARAS Advogado(s): André Gomes Soares (OAB/PI nº 14.651) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 19)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011516/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 A 2020)

Interessado(s): Tairo Moura Mesquita - Prefeito Municipal (Legislatura 2017 a 2020)/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Dados complementares: Auro Aparecido de Carvalho - ex-Prefeito Municipal (Legislatura 2013 a 2016)/Denunciado; Alciomar Carvalho Sousa - Controlador Interno/Denunciado; Romey Aparecido Martins de Carvalho - Secretário Municipal de Finanças/Denunciado; Claudionor Aparecido de Carvalho Júnior - Presidente da CPL/ Denunciado

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005256/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Francisco José de Sousa - Diretor/Representado; José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR Objeto: Suposta prática de ato de gestão ilegal. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Diretor/ Representado - fl. 16 da peça 15); Ana Paula de Sousa Martins (OAB/PI nº 15.383) (Procuradora SAAE: petição à peça 17); Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 03 da peça 18); Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/MA nº 13.650) e outros (Sem procuração nos autos: Denunciante - Petição à peça 21); Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 40 da peça 01)

TC/015985/2021**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Nestor Renato Pinheiro Elvas - Prefeito Municipal/ Representado; Monteiro e Monteiro Advogados Associados/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Patrícia Cristina Ceccato Barili (OAB/PI nº 3.649) (Procuradora Municipal: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 10)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014369/2020**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e votado parcialmente; Pendente a emissão de voto pelo Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (peças 27 e 36). Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 12); Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 01 da peça 24); Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 01 da peça 25)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016897/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal Unidade

Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI INTERESSADO: VALDEMIR ALVES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 29)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS**QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)**

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/008264/2020**PENSÃO**

Interessado(s): Maria do Socorro Barreto e Silva Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) (Procuração: fl. 01 da peça 07)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012563/2021**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Maria Lilian de Alencar - Prefeita Municipal/ Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório - Dispensa de Licitação nº 004/2021. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 333/2021-GJV (peça 07); Decisão Plenária nº 770/21-EX (peça 10). Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 04 da peça 19)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022058/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 21)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016992/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Expedito Rodrigues de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Dados complementares: Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros - (Procuração: Antônio Rezende Lima - Presidente da Câmara Municipal - fl. 01 da peça 35). INTERESSADO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: fl. 01 da peça 41)

TC/022177/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo Nonato de Alencar - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 37)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006065/2021**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva - Prefeito Municipal/

Denunciado; Gil Meneses Neto - Pregoeiro/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 010/2021. Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado. Discutido parcialmente. Sobrestado o julgamento para reexame da matéria frente às preliminares suscitadas pelo advogado de defesa. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 15) ; Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (Procuração: Pregoeiro/Denunciado - fl. 01 da peça 20)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022476/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José de Oliveira Neto - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS INTERESSADO: JOSÉ DE OLIVEIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS INTERESSADO: GEOVAN DA SILVA VIEIRA - CÂMARA (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS INTERESSADO: JAIRA OLIVEIRA GUGIA - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022200/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José Valdo Soares Rocha - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 21)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/016848/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DAPRAIA Objeto: Supostas irregularidades no edital de licitação Pregão Eletrônico PE nº 007/2021. Advogado(s): Janylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fls. 01/02 da peça 07) ; Lucas Moreira Araújo Madeira Campos (OAB/PI nº 9.588) (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 09)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008900/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): João Félix de Andrade Filho - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 006/2021. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Representante - Petição à peça 01) ; Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e outro (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 03) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 13)

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)